



**DECRETO Nº 87/2020**

**DATA: 01/10/2020**

**SÚMULA: “Novas Medidas ao Combate do COVID 19”.**

**Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica estabelecido que pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos devem priorizar a circulação apenas para atendimento de necessidades essenciais, urgentes e inadiáveis.

**Art. 2º** - Fica estabelecidos os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e empresariais no âmbito do Município:

§ 1º - Atividades do comércio e prestação de serviços em geral: comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, autopeças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários e assemelhados, prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletroeletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, e assemelhados e demais atividades produtivas, deverão observar/cumprir, ainda:

I - Poderão manter atividades no horário compreendido entre as 08h as 12h e das 13h:30min as 18h, de segunda à sexta-feira e das 08h as 16h aos sábados.

§ 2º - Atividades de Academias, Clínica de Pilates, Fisioterapia, das 7h às 23h de segunda a sábado.

§ 3º - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, Sorveterias e congêneres das 7h às 23h de segunda a domingo.

§ 4º - Bares das 7h às 23h de segunda a domingo, ficando autorizado o jogo de bilhar (sinuca), baralho (carteado) e bocha respeitando todas as medidas de higiene recomendadas pelo Departamento Municipal de Saúde, tais como: uso de máscara, álcool em gel, distanciamento entre as pessoas e aglomerações

§ 5º - Distribuidoras de bebidas das 7h às 22h de segunda a sábado atendimento normal e das 8h às 19h aos domingos somente Delivery e Drive Thru.

§ 6º - Supermercados, Mercearias, Padarias, Postos de Combustíveis, das 08h:30min às 12h e das 13h:30min até as 20h de segunda a sábado e aos domingos das 8h:30min às 12h.

§ 7º - Farmácias das 8h30min às 12h e das 13h:30min até às 23h de segunda a sábado e aos domingos das 8h:30 às 12h.

§ 8º - Cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados, das 08h:30min até as 20h de segunda a sábado.

II- Fica autorizado o funcionamento das práticas desportivas coletivas observando o limite máximo de vinte pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse cinquenta por cento da capacidade.

III – Fica autorizado a realização de musicas ao vivo em bares e lanchonetes, desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, observando todos os protocolos exigidos pelo Departamento de Saúde.

IV – Fica autorizado a realização de eventos, (reuniões em geral, encontros familiares e religiosos) observando o limite máximo de 30 pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, observando os protocolos exigidos pelo departamento de Saúde.

V – Fica autorizado a presença de público somente do Município de Mariópolis nos jogos do Campeonato Paranaense de Futsal Série Prata, desde que a ocupação não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, observando os protocolos exigidos pelo Departamento de Saúde.

**Art. 3º** - Será reaberto o parque Arnaldo Weiss no horário das 13h às 20h de segunda feira a domingo obedecendo os seguintes protocolos, principalmente o uso de máscara e álcool gel:

PERMITIDO PARA:

- CAMINHADAS (PASSEIOS, CORRIDAS E SIMILARES).
- TREINOS NA PISTA DE MANOBRAS (CONFORME RECOMENDAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE).
- TREINOS DE TIRO DE LAÇO (CONFORME RECOMENDAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE).

NÃO SERÁ PERMITIDO:

- BEBIDAS ALCÓOLICAS.
- AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PRINCIPALMENTE COMPARTILHAMENTO DE CHIMARRÃO, TERERE E SIMILARES.

**Art. 4º** - Fica estabelecido toque de recolher no âmbito do Município das 24h as 6h.

**Art. 5º** Fica determinado a intensificação de campanhas de orientação e conscientização acerca de medidas preventivas e imprescindíveis ao combate da Pandemia.

**Art. 6º**- Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com validade até o dia 19 de Outubro de 2020, ficando revogadas as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 01 de Outubro de 2020.

  
Tobias Ezequiel Taffarel Gheller  
Prefeito Municipal